



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

IMPUGNANTE: E TAMUSSINO E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição dos insumos para realização dos exames de endoscopia/colonoscopia e demais exames afins, para atendimento ao Centro de Especialidades Médicas - CEM.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa E TAMUSSINO E CIA LTDA., nos autos do pregão eletrônico nº 33/2024.

A licitação em questão tem por objeto a Aquisição dos insumos para realização de exames de endoscopia/colonoscopia e demais exames afins, para atendimento ao CEM – Centro e Especialidades Médicas.

A impugnante E TAMUSSINO E CIA LTDA., sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, sob o argumento da necessidade de alteração do critério de participação – LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE a participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, sob alegação de que, embora a LC 123/006 privilegie a contratação de ME ou EPP, há exceções conforme prevê o próprio artigo 49 da mesma Lei, que preconiza que diante da ausência de 3 fornecedores aptos a fornecer o objeto, poderia se permitir a participação de outros interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

E o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 4.1, do instrumento convocatório, *in verbis*:

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o documento diretamente pelo site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

A sessão pública de abertura da licitação estava prevista para o dia 26/04/2024.

A impugnação foi apresentada aos 17/04/2024, conforme notificação da plataforma Licitar Digital, portanto, tempestiva.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A Impugnante requer a reforma do edital convocatório, nos termos já relatados.

“É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

esclarecer os motivos pelos quais solicitamos que esta licitação não seja exclusiva.

Cabe ressaltar que a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 diz:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP poderão ter garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006 nesta licitação, pedimos que considere a análise de sua pesquisa de mercado previamente realizada e que, se julgarem procedente, se reanalise sobre a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta licitação em específico.

Verificado as pesquisas de preços anexas ao processo, constatou-se que estas foram realizadas nos termos do preconizado no artigo 23, § 1º, I, tendo sido coletada em Banco de Preços, exceto o item 1 – Kit de velas Savary, que ante a ausência de oferta em banco de preços, foi realizada tentativa de cotação com fornecedores do ramo, contudo apenas uma cotação fora apresentada e consta do certame, assistindo razão parcial a impugnante.

IV. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Diante de todo o exposto, somos pelo recebimento das razões apresentadas posto que TEMPESTIVO e o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido apresentado, devendo ser REFORMADO o edital convocatório no que se refere ao item 1, para o qual não houve cotação em número suficiente para cumprir a restrição prevista pela LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

Sarzedo/MG, 23 de abril de 2024.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira